



PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (PDSS)

Proposta de Medidas de Política Social e Económica 2020

Atendendo à análise, em anexo, das medidas transversais aplicadas, propõe-se para o ano de 2020 o **Plano de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PDSS)**:

1) Incentivo à Natalidade/Adoção:

Atribuição de um subsídio de nascimento e adoção de 500,00 € (Quinhentos euros) para o primeiro e segundo filho e de 1.000,00 € (Mil euros) a partir do terceiro filho, inclusive.

A atribuição do referido subsídio, de prestação única, beneficia exclusivamente os residentes no concelho (conforme prova a efetuar através do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) e ficará dependente de requerimento acompanhado de prova do nascimento completo e com vida/adoção, a ser entregue no Balcão Único deste Município, até ao dia 10 de cada mês, num limite máximo de 6 meses sobre a data do nascimento/adoção. Esta medida inclui ainda o reembolso mensal das despesas de puericultura, saúde ou outros bens de primeira necessidade, até um limite máximo de 100,00 € por mês, não podendo ultrapassar o montante de 600,00 € no decurso dos 6 primeiros meses de vida da criança. Tais despesas deverão ser efetuadas no comércio local e serão reembolsadas após entrega do comprovativo das mesmas no Balcão Único e sujeitos à respetiva validação dos serviços de Ação Social do Município.

2) Apoio à primeira infância - Creche:

Reembolso do montante despendido com a mensalidade da Creche, para os agregados familiares residentes no concelho de Melgaço, com mensalidade de um limite máximo de 75,00 € por criança, a ser concretizado todos os meses, mediante a apresentação do respetivo recibo até ao dia 15 do mês seguinte, no Balcão Único deste Município.

3) Incentivos à Formação

Estes incentivos são atribuídos anualmente, a cinco novos estudantes, naturais ou residentes no concelho de Melgaço que, nesse ano, ingressem ou frequentem o ensino superior público. O valor dos incentivos é definido e atualizado anualmente por deliberação da Câmara Municipal e estes vigorarão pelo tempo mínimo que durar o curso dos candidatos selecionados.

4) Auxílios económicos:

Constituem uma modalidade de apoio sócio educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações, para fazer face aos

encargos com refeições e outro material escolar e transporte escolar, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

O valor atual é de 40,00 € para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico incluídos no 1.º escalão e 20,00 € para os do 2.º escalão. Relativamente ao pré-escolar, o valor é de 25,00 € para os alunos incluídos no 1.º escalão e 12,50 € para os do 2.º escalão.

5) Apoio aos Jovens:

Isenção de taxas de edificação previstas no Regulamento Municipal devidas pela construção/reabilitação da primeira habitação própria (até aos 250 m2 de área bruta de construção) para:

- os jovens até aos 35 anos,
- casais (casamentos e união de facto, nos termos da Lei n.º 7/2001) cuja média de idades não ultrapasse os 35 anos.

6) Apoio às Famílias Numerosas e Bombeiros Voluntários no ativo:

A fim de se dissuadir o consumo excessivo de água, a sua tarifação é feita segundo escalões de consumo, com valor crescente. No entanto, uma vez que não entra em linha de conta com a dimensão da família, esta tarifação penaliza fortemente as famílias mais numerosas, pelo que se anexa proposta de manutenção de escalões para as famílias com um agregado igual ou superior a 5 pessoas.

Relativamente aos Bombeiros Voluntários de Melgaço, e unicamente em contratos de serviços para habitações, será aplicado Tarifário Social Doméstico, nos tarifários de água, saneamento e resíduos. Serão considerados elegíveis os Bombeiros no Quadro Ativo, desde que comprovem a sua atividade com declaração emitida pelo Comando. Cada Bombeiro poderá beneficiar do apoio apenas num único contrato em seu nome, mesmo que não seja o proprietário da habitação ou titular de contrato de arrendamento. Nestas situações, deverá comprovar, através de declaração da sua Junta de Freguesia, que é parte integrante do agregado familiar.

A aplicação destes tarifários tem a duração de um ano, findo os quais devem ser renovadas as provas já referidas, sob pena de suspensão da tarifa especial.

7) Apoio aos Idosos:

Manutenção do “Cartão de Idoso”, reduzindo em 50% os preços e taxas praticados nos espaços culturais, de desporto e lazer de gestão municipal (incluindo os da Empresa Municipal), tais como: Piscinas Municipais, Casa da Cultura, Núcleos Museológicos, Porta de Lamas de Mouro, etc, para as pessoas com

idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Melgaço, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

8) Apoio às famílias no domínio da habitação:

Esta medida visa o apoio a agregados familiares residentes no concelho de Melgaço há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados que estejam em situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, assegurar os encargos com a habitação própria ou arrendada. Este apoio reveste-se de carácter excecional e pontual. Mediante a apresentação de candidatura poderá ser atribuído a estes agregados apoio económico, pelo período máximo de 3 meses, para pagamento de renda de casa em habitação permanente, exceto, tratando-se de habitação social, ou prestação de aquisição de habitação própria.

Nas situações de pagamento de renda, o apoio a atribuir corresponderá a um terço da renda, sendo que o valor máximo do apoio não poderá ultrapassar 100,00 € (Cem euros). Nas situações de pagamento de prestação de aquisição de habitação, o apoio a atribuir corresponderá também a um terço da prestação, não podendo exceder o valor máximo de 100,00 € (Cem euros).

9) Apoio às famílias no domínio da saúde:

Também destinada a agregados familiares residentes no concelho de Melgaço há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados que estejam em situação de grave carência económica. Esta medida visa o apoio na aquisição de medicamentos ou outros produtos destinados ao tratamento médico, desde que acompanhados de prescrição médica. O apoio a atribuir será calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, não podendo exceder o valor máximo de 100,00 € (Cem euros) por apoio, num número máximo de 3 anuais, mediante comprovativo do pagamento.

Estabelecimento de parceria com a Associação Dignidade (fundada por entidades do setor social e do setor da saúde) para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. O programa *abem* destina-se a indivíduos carenciados residentes no concelho de Melgaço, abrangendo também os casos de inesperada carência económica, decorrentes de situações de desemprego repentino ou de confronto com doença incapacitante. Este Programa confere ao beneficiário portador de cartão *abem* uma comparticipação de 100% na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo SNS.

10) Apoio às famílias no consumo energético:

Esta medida visa o apoio a agregados familiares residentes no concelho de Melgaço há pelo menos 2 (dois) anos e nele se encontrem recenseados que estejam em situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, assegurar os encargos com o consumo de energia elétrica. Este apoio reveste-se de carácter excecional e pontual. Mediante a apresentação de candidatura poderá ser atribuído a estes agregados apoio económico para pagamento de fatura da eletricidade.

O apoio a atribuir não poderá ultrapassar 50,00 € (Cinquenta euros), num número máximo de 3 apoios anuais.

11) Pacote fiscal:**11.1 - Carga fiscal em termos de IMI:**

O Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), no n.º 1 do seu artigo 112.º fixa as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 %(percentagem fixa)
- Prédios Urbanos	0.3 % - 0.45 %

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, compete aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos. Desta forma, aplicar-se-ão para o ano de 2020 as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 %
- Prédios Urbanos	0.32 %

Minorantes do IMI:**a) Minoração Por Número de Dependentes**

Nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário aplicar-se-á uma redução da taxa fixa constante do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

b) Minoração por Prédio Arrendado

Conforme estabelece o n.º 7, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aplicar-se-á uma redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, para os prédios urbanos arrendados, incluindo-se, neste caso, imóveis destinados à habitação e imóveis destinados a comércio e serviços. A atribuição desta minoração apenas poderá ser aplicada mediante apresentação do contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido).

c) Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural

Conforme disposto no n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, aplicar-se-á uma redução de 50% na taxa aplicada aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural.

11.2 – Carga fiscal em termos de IRS:

Segundo a Lei n.º 73/2013 de 12 de Setembro – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no n.º 1 do seu artigo 26.º : “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º”.

Propõe-se fixar a participação variável no IRS em 5%.

12) Reabilitação urbana:

12.1 – Isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT) e IMI durante três anos os prédios urbanos objeto de reabilitação, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela Câmara Municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a **A** ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis (artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

12.2 – No âmbito da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila, foi aprovado o seguinte quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património:

Imóveis ou frações autónomas inseridos na	IMI	IMT	IRS
---	-----	-----	-----

ARU do centro urbano da Vila	Isenção	Redução ¹	Majoração	Isenção	Dedução à coleta até ao limite de 500 €
Reabilitados no C.H. e <u>destinados a habitação própria e permanente</u> ,	5 anos	5%	---	sim	30%
Reabilitados no C.H, mas não destinados a habitação própria e permanente.	5 anos	5%	---	---	30%
Reabilitados e <u>arrendados</u> , no C.H.	5 anos	20%	---	---	30%
Reabilitados e <u>arrendados</u> , fora do C.H.	3 anos	20%	---	---	30%
Reabilitados, fora do C.H.	3 anos	5%	---	---	30%
Devolutos ou degradados	---	---	30%	---	---

¹ Nos 5 anos seguintes ao período de isenção.

Condições de acesso aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais no âmbito da reabilitação urbana

O acesso de um proprietário de um prédio urbano, ou fração, ao conjunto dos benefícios fiscais carece de análise do estado de conservação, de acordo com o Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios. A ficha de avaliação do estado de conservação do prédio ou frações urbanas define os critérios de avaliação e estabelece as regras para a determinação do coeficiente de conservação.

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da Câmara Municipal, a quem cumpre certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, nomeadamente, através da avaliação. Deste modo, a avaliação ao estado de conservação do imóvel, ou fração, é realizada apenas tendo por base uma vistoria ao imóvel, constituída por uma análise detalhada dos elementos funcionais. Esta avaliação tem como objetivo a verificação de que as obras de reabilitação executadas sobre o imóvel ou fração contribuem para uma melhoria de um mínimo de dois (2) níveis face à avaliação inicial.

A Câmara Municipal comunicará o reconhecimento da situação dos prédios, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e subsequentes restituições. Os benefícios fiscais não são cumulativos com outros de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção pelo mais favorável (n.ºs 5 a 7 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

12.3 – Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI: “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédio urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”. Seguindo uma política de incentivo à regeneração urbana, propõe-se agravar em 30% os prédios urbanos degradados.

13) Apoio ao Investimento:

- De acordo com número 1 do art.º 18 da Lei 73/2013, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. No entanto, para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, pode ser fixada uma taxa reduzida de derrama. Como medida de fomento económico propõe-se a fixação da taxa de derrama a aplicar em 0%
- Manutenção do Protocolo do Programa Finicia como medida de atração e fixação da iniciativa privada.